



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.058, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Institui o Prêmio pela Contribuição ao Desenvolvimento Poçoantense, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Prêmio pela Contribuição ao Desenvolvimento Poçoantense, premiando produtores rurais, empresas instaladas e de destaque no Município, cuja premiação será baseada nos dados obtidos da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Receita Federal, Secretaria Municipal da Fazenda (Cadastro Municipal ISSQN e Setor de ICMS), Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e EMATER/RS-ASCAR.

Art. 2º O Prêmio pela Contribuição ao Desenvolvimento Poçoantense será dividido entre as seguintes categorias:

I – Categoria Empresarial Geral: onde participam todas as empresas do regime geral, que terá como base o valor adicionado fiscal;

II – Categoria Simples Nacional: onde participam todas as empresas do Simples Nacional, que terá como base o valor adicionado fiscal;

III – Categoria Serviços: onde participam todas as empresas com sede em Poço das Antas e recolheram ISSQN no Município, que terá por base o valor recolhido ao erário público a título de ISSQN;

IV – Categoria Empregos: onde participam todas as empresas do Município e, terá como base o maior número de empregados, declarados na última declaração do ano anterior;

V – Categoria Produção Primária Integrados: onde participam todos os produtores rurais do Município que tenham algum tipo de integração e, terá como base o valor total de notas com CFOP 1451 emitidas pela empresa integradora;

VI – Categoria Produção Primária Leite: onde participam todos os produtores rurais do Município que tenham produção leiteira e, terá como base o valor adicionado fiscal da atividade;

VII – Categoria Produção Primária Silvicultura: onde participam todos os produtores rurais do Município que tenham produção de carvão, moinha, lenha, toretes, toras, varas, mudas



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

florestais, madeira e casca de produtos florestais, entre outros e, terá como base o valor adicionado fiscal somado das atividades relacionadas;

VIII – Categoria Produção Primária Sucessão Rural: onde participam todos os produtores rurais do Município, que participam do acompanhamento com a EMATER/RS-ASCAR e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, cuja família vencedora será aquela que obtêm visível sucesso na sucessão rural familiar;

IX – Categoria Produtores Rurais: onde participam todos os produtores rurais do Município que não concorreram nas categorias descritas anteriormente, sendo premiados os 5 (cinco) maiores produtores com base no valor adicionado do ano anterior.

X – Categoria Produtor Rural mais Idoso: onde participam todos os titulares ou participantes de propriedades rurais com inscrição estadual no Município, que tenham gerado valor adicionado no ano-base anterior ao da premiação e que possua a idade mais avançada no dia do julgamento;

XI – Categoria Produtor Rural mais Jovem: onde participam todos os titulares ou participantes de propriedades rurais com inscrição estadual no Município, que tenham gerado valor adicionado no ano-base anterior ao da premiação e que possua menor idade no dia do julgamento.

§ 1º Participam da premiação as empresas instaladas no Município e os produtores rurais com inscrição estadual no Município de Poço das Antas.

§ 2º O valor adicionado fiscal, ISSQN recolhido, notas fiscais emitidas referente ao inc. V, tem como base os dados do exercício imediatamente anterior ao da premiação.

§ 3º A premiação da Categoria Produção Primária Sucessão Rural, terá sua avaliação, levando-se em conta a participação societária do jovem agricultor, a divisão de responsabilidades entre os familiares, a presença de investimentos na propriedade, e o aumento real da produção.

§ 4º Serão premiados os de melhor desempenho e classificação, ou seja, os 3 (três) primeiros colocados em cada categoria, exceto a categoria prevista no inc. IX, onde serão premiados os 5 (cinco) primeiros, e as categorias previstas nos incisos X e XI, onde haverá 01 (um) premiado por categoria.

Art. 3º Cria a Comissão Organizadora e Julgadora do Prêmio pela Contribuição ao Desenvolvimento Poçoantense, a qual será nomeada por portaria e terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

IV – 01 (um) representante da EMATER/RS-ASCAR;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Agricultura.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 4º A Comissão Organizadora e Julgadora do Prêmio pela Contribuição ao Desenvolvimento Poçoantense, será a responsável pela organização e julgamento dos premiados e, por dirimir quaisquer problemas relativos às premiações previstas nesta lei.

Art. 5º Será entregue a título de premiação aos vencedores de cada categoria um troféu de participação.

Art. 6º A premiação prevista nesta lei, será entregue em evento público organizado pela administração municipal.

Art. 7º Para a cobertura das despesas decorrentes da presente lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNIC. ADMIN. IND. E COMÉRCIO.

01 – Secretaria da Administ. Ind. e Comércio.

04.121.0108.2004 – Manut. Sec. Munic. Administração.

3.3.3.90.31.00.00.00.00 Premiações Culturais, Art., Cient. (313) (0001)

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 04 de junho de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.